

O percurso histórico do atendimento ao adolescente em Minas Gerais: de menor a autor de ato infracional

Priscila Ferraz Dias Barcelos

Pedagoga formada pela Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e graduanda do curso de Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC). Pedagoga na Diretoria de Formação e Capacitação do Sistema Socioeducativo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo (EFAP), da Secretaria de Estado de Defesa Social em Minas Gerais (SEDS).

priscilabarcelos@hotmail.com

65

Resumo

Este artigo propõe uma reflexão sobre o processo de institucionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Brasil, revelando a necessidade de estabelecer diretrizes mais promissoras nas políticas públicas. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) provoca mudanças na legislação brasileira para a infância e juventude, refletindo nas práticas de atendimento preconizadas pelo antigo Código de Menor. O adolescente como cidadão e sujeito de direitos e deveres deve responsabilizar-se por suas ações através do cumprimento da medida socioeducativa. Os programas de execução dessas medidas possuem desafios no que tange a criação de propostas educativas e profissionalizantes que garantam a proteção integral e a inclusão social dos adolescentes autores de atos infracionais.

Palavras-chave: adolescente autor de ato infracional; medida socioeducativa; práticas educativas; exclusão social.

A autoria de atos violentos proveniente de adolescentes tem repercutido na mídia que utilizando, às vezes, de terminologias com características segregacionistas, tais como “de menor”, delinquentes, menor infrator, “trombadinhas”, bandido e outros, denunciam uma das formas de segregação social.

A violência social que se apresenta no cotidiano da sociedade tem gerado discussões no sentido de apresentar soluções para o seu combate. A participação de adolescentes em atos de violência como assaltos, furtos, roubos, sequestros e assassinatos tem se tornado frequente e motivado discussões, gerando sentimento de revolta na população que, como resposta, busca a aquisição da paz social através de fórmulas coercitivas e punitivas. Momentos como esses têm sido vistos ao longo da história da infância e juventude no Brasil.

A instituição prisional como solução da violência tem sua história no país, segundo Mello Filho (2000), sob a égide do Código Criminal do Império do Brasil que somente impedia a responsabilização criminal dos que tivessem menos de 14 anos. Foucault descreve que as taxas de criminalidade não diminuem com as prisões, mas estas “podem aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou ainda, aumenta” (FOUCAULT, 1987, p.234). O objetivo do aparelho prisional é reduzir o índice da criminalidade. No entanto, os métodos puramente excludentes e com complacência da sociedade têm propiciado outros caminhos dessa instituição.

De acordo com Volpi (2001), a segurança é entendida pela sociedade como uma fórmula mágica de proteção da violência, na qual desajustados sociais necessitam do afastamento do convívio social para serem recuperados. Para esse autor, devido à dificuldade da população em aliar segurança e cidadania, os adolescentes autores de ato infracional não encontram amparo social/institucional para requererem seus direitos, uma vez que são destituídos das prerrogativas legais e transformados em indivíduos excluídos da proteção.

[...] O fato de terem praticado um ato infracional, são desqualificados como adolescentes e rotulados como infratores, predadores, delinqüentes, perigosos e outros adjetivos estigmatizantes que constituem uma face da violência simbólica (VOLPI, 2001, p.14).

No Brasil, a legislação para infância e juventude sofreu avanço após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fruto dos movimentos sociais e políticos da década de 1980 que possibilitaram a intervenção e participação de diversos segmentos da sociedade e do Estado. Ainda que

diversos programas de atenção à criança e ao adolescente tenham sido implementados no país, observam-se, na atualidade, desafios das políticas públicas direcionadas a esse público. Assim, é possível o desenvolvimento de ações com enfoque mais próximo e condizente com as suas reais necessidades e realidades (BARROS, 2003).

Nesse sentido, busca-se um desdobramento dessas políticas públicas para os adolescentes quando eles cometem atos considerados infracionais, de forma a garantir a proteção integral, assumindo suas responsabilidades no processo de recuperação e inclusão dos mesmos, preconizada pelo ECA.

Para conhecer as contribuições do ECA com relação ao atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais na atualidade, especificamente em Minas Gerais, faz-se necessário uma breve discussão do histórico do direito da criança e adolescência no Brasil.

Histórico do direito da criança e adolescência no Brasil

Os atos infracionais praticados pelos adolescentes até o século XIX não eram objetos de abordagem jurídica devido à adolescência não ocupar espaço nas discussões públicas. De acordo com Rizzini (2000), as ações com enfoque à população infantil e juvenil até a Independência do Brasil limitavam-se ao recolhimento nas Casas dos Expostos. Os menores de idade não ganhavam expressão na questão penal e as medidas punitivas eram amparadas pelas Ordenações do Reino de Portugal. Após a independência, em 1822, a violência urbana começou a ser considerada como um problema social (VOLPI, 2001).

O Código Criminal do Império no Brasil foi promulgado em 1830 e impedia a responsabilização criminal dos sujeitos que tivessem menos de 14 anos. Em determinados casos, quando esses sujeitos agiam nos crimes com discernimento, eram recolhidos em casas de correção durante um prazo determinado pelo juiz, não podendo permanecerem após os 16 anos de idade.

Em 1890, promulgou-se o primeiro Código Penal Brasileiro, no qual o tratamento penal era indiferenciado. Os menores de 14 anos que atuavam sem discernimento não eram considerados criminosos. Saraiva (2006) relata que nessa época havia muitas decisões dos tribunais para soltar os meninos que estavam em prisões devido à inadequação desses locais, geralmente, decorrentes da promiscuidade. Com as influências da criação do primeiro Tribunal de Menores, em 1899, nos Estados Unidos, o Brasil elaborou a sua legislação

no final do século XIX, à luz da corrente filosófica positivista (VOLPI, 2001).

Em 1902, Mello Mattos elaborou o Projeto de Proteção ao Menor para o Brasil. Somente em 1927, transformou-se em lei, promulgado como Código de Menores, dando início a uma legislação específica para a infância. Entre o período de 1927 e 1979, vigorou esse código com princípios da “doutrina da situação irregular”, exercendo controle social sobre os menores, ou seja, as crianças desamparadas que se encontravam sem moradia¹ e delinquentes² que praticavam atos contraditórios aos bons costumes e condutas. Essa legislação também colaborava com a impunidade ao atribuir ao juiz a declaração da relevância dos delitos e negando os direitos constitucionais.

As crianças e adolescentes portadores de desvio de conduta eram assistidas entre 1930 e 1945 pelo Estado, que direcionava os seus destinos. Com a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) pelo Ministério da Justiça, os menores infratores eram encaminhados aos reformatórios e os menores abandonados e carentes para os patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios.

Segundo Volpi (2001), essas instituições tinham na própria denominação um indicador de suas funções e, através das grades e muros altos, garantiam a arbitrariedade das práticas repressivas e promíscuas, provocando o desconhecimento por parte da população do que acontecia “intramuros”.

A existência de crianças e adolescentes pobres era vista como uma disfunção social e para corrigi-lo o SAM aplicava a fórmula do Sequestro social: retirava compulsoriamente das ruas crianças e adolescentes pobres, abandonados, órfãos, infratores e os confinava em internatos isolados do convívio social, onde passavam a receber um tratamento extremamente violento e repressivo (VOLPI, 2001, p.27).

Nesse contexto, qualquer medida poderia ser aplicada aos menores carentes, abandonados, inadaptados e infratores. As crianças e adolescentes se mantinham à mercê da justiça de menores, cuja pobreza era o principal motivo da retirada do pátrio poder dos responsáveis.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança e Adolescente em 1959 defendia a infância com condições mais digna para o “menor carente”, e o Estado começou a intervir e responsabilizar-se pela proteção das crianças. Naquela época não havia uma distinção entre criança e adolescente, utilizava-

¹ Crianças sem moradia eram consideradas aquelas abandonadas ou com ausência dos pais ou responsáveis.

² Por delinquentes entendiam-se menores com idade entre 14 e 18 anos que cometiam ato infracional.

se a terminologia criança.

No Brasil, Jost (2006) demonstra que o movimento higienista influenciou a visão ambivalente em relação à concepção de criança. Eram consideradas crianças de “boas famílias” aquelas que viviam com as suas famílias; já as crianças de classes mais pobres passaram a ser identificadas pelo termo categoria “de menor”. Essa duplidade de categorias subsidiou o Código de Menores Mello Mattos em 1927 e o outro Código de Menores de 1979, de Alyrio Cavalceri.

Em meados de 1960, a população protestou contra as atrocidades que vinham acontecendo no SAM devido à violência e à repercussão das fugas e motins dos adolescentes nessa instituição, conforme Volpi (2001). O regime militar de 1964 provocou mudanças no tratamento à infância e adolescência, o SAM foi substituído pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM). Por essa via, criou-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), órgão central responsável por executar a política de atendimento à infância e à adolescência, e nos estados surge a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM).

A PNBEM introduziu o discurso assistencialista e, ao mesmo tempo, a violação repressiva em virtude da ausência de diretrizes pedagógicas substanciadas na formação dos profissionais, no que se refere ao trato com os adolescentes.

O Código Penal de 1969, mesmo que não tenha vigorado no Brasil, trouxe contribuições nas terminologias. A partir de então, não se utiliza o termo “crime” quando adolescentes ou crianças rompem as normas sociais instituídas, mas sim “ato infracional”. O conceito do ato infracional era genérico para todas as coisas da vida e do mundo, não sendo específico à compreensão do caráter ilícito dos fatos.

O Código de Menores do Brasil³ favoreceu a criação do Código de Menores de 1979, de Alyrio Cavalceri. Esse novo código permaneceu na doutrina da “situação irregular”⁴, desfavorecendo a população infanto-juvenil em geral. O seu foco se destinava apenas aos menores, e o Estado deveria criar instituições de assistência, controle e repressão a esses desviantes.

Em 1982, com os ideais da educação progressiva, realçou a preocupação com a destituição pessoal e social vivenciada pelos menores. Em 1984, com a alteração do artigo 27 do Código Penal, os menores de 18 anos de idade passam

³ O Código de Menores elaborado pelo juiz Francisco de Mello Matos em favor da causa menorista.

⁴ Entende-se por menores em situação irregular as crianças e os adolescentes carentes (menores que estavam em perigo moral em razão da manifesta incapacidade dos pais em mantê-los), abandonados (menores privados de representação legal pela falta ou ausência dos responsáveis), inadaptados (menores com grave desajuste familiar) e infratores (menores autores de infração penal) (Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006, p. 13).

a ser penalmente inimputáveis, não se submetendo às normas do Código Penal Brasileiro e necessitando de outras normativas específicas na legislação.

Diante desse contexto, ocorreu o Encontro Nacional Criança e Constituinte em Brasília, 1986, tendo como foco das discussões a juventude em caráter nacional, de modo a promover os direitos das crianças e dos adolescentes, como no artigo 227 da Constituição Federal Brasileira, 1988.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O Código de Menores de 1979 e a PNBEM foram revogados com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo Congresso Nacional, em 13 de julho de 1990. Esse novo estatuto preconiza a doutrina da proteção integral em detrimento da doutrina da situação irregular, possibilitando reaver todo o quadro de exclusão e irregularidade sustentada pela velha doutrina, reconhecendo o adolescente e a criança como cidadãos, sujeitos de direitos e deveres independentemente da raça, situação social ou econômica, religião ou qualquer diferença cultural.

70 A doutrina da proteção integral resguarda a vida, a saúde, a alimentação, o desenvolvimento pessoal e social, como a educação, cultura, lazer e profissionalização, das crianças e adolescentes, além da integridade física, psicológica e moral, bem como os exclui das situações de risco pessoal e social, como a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com as inovações suscitadas por essa nova legislação, muda-se a nomenclatura. Menor, de caráter estigmatizante e discriminador, passa a ser conhecido como adolescente e criança em condição peculiar de desenvolvimento. Segundo o ECA, a adolescência compreende a faixa etária dos 12 aos 18 anos de idade, e criança até 12 anos de idade incompletos.

A criança e o adolescente que cometem atos considerados infracionais passam a ser vistos como sujeitos de direitos e deveres exigíveis com base na lei, devendo ser responsabilizados por seus atos com medidas diferenciadas. Segundo Saraiva (2006), o adolescente não responder pelo seu ato com uma pena não o faz irresponsável. A inimputabilidade⁵ não significa irresponsabilidade penal ou social.

⁵ Segundo Saraiva, "a inimputabilidade é causa de exclusão da responsabilidade penal" (SARAIVA, 2006, p.158).

As medidas socioeducativas são aplicáveis aos adolescentes, garantindo aos mesmos o direito processual penal. Eles passam a ser julgados conforme a gravidade do delito, pelas suas capacidades e necessidades em cumprir as medidas estipuladas pelo juiz da Vara da Infância e Juventude.

O ato infracional e as medidas socioeducativas

Ante às mudanças fomentadas pelo ECA, impõe-se um novo tratamento para com as crianças e adolescentes. Nesse sentido, as medidas socioeducativas representam uma forma de responsabilizar o adolescente pelos seus atos.

O Estatuto prevê e sanciona medidas socioeducativas eficazes, reconhece a possibilidade de privação provisória de liberdade, não sentenciado [...] e oferece uma gama larga de alternativas de responsabilização, cuja mais grave impõe o internamento (SARAIVA, 2006, p.159).

A partir do ECA, crime, contravenção penal e qualquer ameaça ou agressão voluntária ou culposa ao direito são considerados como ato infracional e não mais como desvio de conduta. O adolescente tem seus direitos como cidadão resguardado, os quais não devem ser negligenciados em qualquer situação. Sendo assim, poderá ser processado como infrator se praticar uma das condutas criminosas estabelecidas pela Lei Penal, assegurando-lhes as garantias processuais e penais cabíveis como a presunção de inocência, do direito de defesa e do contraditório.

As medidas socioeducativas são aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais com idades entre 12 e 18 anos, podendo ser estendidas até os 21 anos em casos específicos, e visam a sua reintegração ao meio de origem. Além disso, a medida possui natureza educativa e sancionatória, cujo objetivo principal é o desenvolvimento do adolescente como pessoa e como sujeito de direitos e de deveres.

As medidas socioeducativas previstas no ECA, capítulo IV do título III, são impostas aos adolescentes que desrespeitam o Código Penal Brasileiro, por sentenças judiciais das varas, segundo as características do ato infracional, capacidade do adolescente em cumprí-la, circunstâncias sociofamiliares e disponibilidade de atendimento em serviços municipal, regional e estadual (VOLPI, 2006).

A medida é aplicada de acordo com as características da infração, ou seja:

este termo, MEDIDA, é muito instigante; é esta dosagem –
mais ou menos restritiva de liberdade - o preço a ser pago pelo

adolescente, tendo a mesma proporção que o seu ato, ou seja, o que houve de excesso, de invasão no campo do outro, é o que o cumprimento de medida pode possibilitar de ser construído. [...] Há, portanto a atuação do adolescente e o ato do Juiz, que é a medida socioeducativa (NOGUEIRA, 2003, p. 16).

O estatuto estabelece que a responsabilização penal pode ser também para os pais ou responsáveis, em caso de ato infracional cometido por menores de 12 anos. As crianças recebem medidas protetivas com caráter eminentemente desenvolvimentista, conforme o artigo 101 do ECA. As medidas vão desde o “encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade” até “colocação em família substituta”.

O ECA prevê o grupo de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado. Em meio aberto corresponde às medidas não-privativas de liberdade tais como advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. Já em meio fechado, são as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

A advertência, segundo artigo 112 do ECA, tem caráter preventivo e pedagógico, que, por meio de documento judicial, sensibiliza e esclarece o adolescente e os seus responsáveis sobre as consequências do ato praticado.

72

Na medida de obrigação de reparar o dano, o adolescente é obrigado a ressarcir à vítima e/ou prejuízo por ele causado. É uma medida intransferível e poderá ser substituída por outra mais adequada na impossibilidade de aplicação.

Na medida de prestação de serviços à comunidade, o adolescente presta serviços junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros, por período não excedente à seis meses e jornada diária de até oito horas. Dessa forma, a comunidade firma o compromisso em responsabilizar o adolescente pelos seus atos.

A liberdade assistida é uma medida realizada num período mínimo de seis meses e possibilita ao indivíduo o cumprimento em liberdade, junto à família. Isso acontece dentro de um programa específico, por meio do qual o juizado acompanha o adolescente. Segundo Volpi (2006), os programas de liberdade assistida devem ser estruturados no âmbito municipal, em parceria com o judiciário, localizados de preferência na comunidade do adolescente.

A semiliberdade, medida restritiva de liberdade, oportuniza ao adolescente o acesso a serviços na comunidade externa. Os adolescentes cumprem essa medida em espaço próprio; além disso, são assistidos por uma equipe técnica que acompanha a sua escolarização, saúde e outros.

Na internação em estabelecimento educacional, há de se diferenciar e duas

situações: a internação provisória e a internação.

Na internação provisória, o adolescente aguarda a decisão judicial, podendo ficar acautelado pelo prazo máximo de 45 dias. Durante esse período de acautelamento, ele é assistido por uma equipe de técnicos da instituição.

A medida de internação é privativa de liberdade, considerada como a mais severa por privar o adolescente de sua liberdade, restringindo somente o direito de ir e vir, por tempo indeterminado, não podendo exceder três anos. O jovem com 21 anos de idade é desligado compulsoriamente. Essa medida tem o caráter pedagógico e sancionatório como nas demais medidas socioeducativas e está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de desenvolvimento do adolescente.

Privar de liberdade implica suspensão, por tempo determinado, do direito de o adolescente ir e vir livremente, de acordo com sua vontade. Essa privação não implica, contudo, a supressão, para o adolescente, dos seus direitos ao respeito, à dignidade, à privacidade, a integridade física, psicológica e moral, e ao desenvolvimento pessoal e social. Ele continua titular desses direitos (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO BRASIL, 2006, p.43).

A internação é aplicada ao adolescente que pratica atos infracionais considerados graves, como os que atentam contra a pessoa e a vida humana (estupros, latrocínio, homicídios) e as reincidências pela terceira vez consecutiva em atos considerados médios, que são aqueles que atentam contra a propriedade (roubo, tráfico de drogas, furto). A internação deve ser aplicada somente em caráter excepcional, quais sejam:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990, art. 3).

A internação deverá ser cumprida em estabelecimento educacional exclusivo para adolescentes, obedecendo critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. No período máximo de seis meses, a medida de internação deve ser reavaliada, juntamente com a equipe de acompanhamento do adolescente da unidade e o juiz.

As diretrizes das ações no que se refere à execução das medidas socioeducativas são descritas no Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (SINASE), que é parâmetro orientador do atendimento socioeducativo e

reafirma os princípios do ECA.

Em 2006, o SINASE foi publicado a partir da construção coletiva de várias esferas de governo e instituições, no que tange ao enfrentamento de situações de violência, envolvendo adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento da medida socioeducativa.

O SINASE surge da necessidade de discutir os parâmetros para orientar a prática socioeducativa em face da continuidade da violação dos direitos da criança e do adolescente, mesmo com o ECA em vigor. Segundo o SINASE (BRASIL, 2006, p.20), quanto à realidade institucional do atendimento socioeducativo, dentre as unidades pesquisadas, a maioria delas apresentavam ambientes físicos inadequados com as propostas pedagógicas estabelecidas no ECA; além disso, muitas unidades possuíam superlotação.

Os dados estatísticos do SINASE (BRASIL, 2006) mostram que existiam cerca de 36.578 adolescentes no sistema socioeducativo no país, sendo que 27.763, 70% do total, encontram-se em cumprimento da medida em meio aberto⁶ e o restante cumprindo medidas restritivas e privativas de liberdade⁷.

O SINASE especifica que cabe à esfera estadual criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória. Em Minas Gerais, a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas da Secretaria de Estado de Defesa Social (SUASE) é responsável por gerir, coordenar e acompanhar o programa de orientação socioeducativa de internação e semiliberdade. A execução das medidas de meio aberto é de responsabilidade do município e a SUASE fomenta e acompanha as suas ações.

Segundo o SINASE, Murad (2004) *apud* BRASIL (2006), de acordo com o levantamento estatístico da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos o país possuía 39.578 adolescentes no sistema. A região Sudeste possuía 22.022 adolescentes, o que corresponde 55,6% dos adolescentes inseridos nesse sistema, o Sul, 6.413 adolescentes (16,2%); o Nordeste, 5.494 adolescentes, o que representa 13,9%; o Centro-oeste e o Norte do Brasil apresentavam as menores porcentagens, respectivamente 3.601 adolescentes (9,1%) e 2.048, o equivalente a 5,2%.

Sendo assim, cabe conhecer como se tem dado o atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais que cumprem medidas restritivas e privativas de liberdade, especificamente no estado de Minas Gerais, considerando que a

⁶ Medidas socioeducativas de meio aberto se referem à prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

⁷ Medida restritiva de liberdade se refere à semiliberdade, e privativa de liberdade é a internação.

região Sudeste do Brasil possui o maior índice de adolescentes em cumprimento de tais medidas, conforme o SINASE.

Histórico do atendimento socioeducativo em Minas Gerais

Em Minas Gerais, o trabalho com adolescente autor de ato infracional tem se realizado desde a década de 1970, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, a partir do Código de Menores. Assim, esse estado, em 1973, criou a Escola Febem Monsenhor Messias⁸ no município de Sete Lagoas para atender em regime de privação de liberdades os adolescentes que cometessem atos infracionais. As práticas nessa escola seguiam os princípios correcionais e repressivos do Código de Menores, segundo os dados do documento elaborado pela Secretaria de Estado de Defesa Social, por meio da SUASE, sobre a Gestão do Sistema Socioeducativo (GEDUC) (MINAS GERAIS, 2007b).

A partir do novo Código de Menores de 1979, essa instituição deixa de ter a nomenclatura de escola e passa a denominar-se Centro Educacional Monsenhor Messias. E mais tarde, em 1993, com as mudanças oriundas da normativa do ECA, esse centro passou a pertencer à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJDH), com o nome de Centro de Integração do Adolescente (CIA).

Até 1999, Minas Gerais contava com apenas duas unidades de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais. Diante das demandas surgidas no interior do estado, outros convênios foram firmados com municípios, como Governador Valadares em 1993, Uberaba e Uberlândia em 1994 (MINAS GERAIS, 2007b).

Em 2000, criou-se o Centro de Reeducação Social São Jerônimo para atendimento à adolescente do sexo feminino em cumprimento da medida socioeducativa de internação e a nova sede do Centro de Internação Provisória Dom Bosco. Outros convênios foram firmados para oferecer atendimento aos adolescentes sentenciados à medida de internação.

Em 2003, a Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator foi substituída pela Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SAMESE), através da lei delegada nº 56 de 2003. Ressalta-se que somente após

⁸ A Escola Febem Monsenhor Messias foi criada com a lei estadual de Minas Gerais nº 11.374 e seguia o modelo da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM).

13 anos de promulgação do ECA é que houve uma mudança na nomenclatura da superintendência, que ainda fazia menção ao termo menor.

A SAMESE tinha a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades referentes à execução das medidas socioeducativas, fazendo o acompanhamento jurídico, diretrizes pedagógicas e formação da rede de atendimento ao adolescente, assegurando os princípios preconizados pelo ECA. Posteriormente, essa superintendência ganhou uma nova sigla, SAME.

Para atender aos preceitos do ECA, novas unidades de administração direta do estado foram inauguradas no interior de Minas Gerais a fim de ampliar e interiorizar a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, evitando o cumprimento da medida de internação em estabelecimento prisional.

Em 2007, a lei delegada nº 117 criou a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), integrante da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), em substituição à SAME. Pelo organograma dessa secretaria, a SUASE é composta pela Superintendência de Gestão das Medidas de Meio Aberto e Semiliberdade (SGAS) e a Superintendência de Gestão das Medidas Privativas de Liberdade.

76

A Superintendência de Gestão das Medidas de Meio Aberto e Articulação da Rede Socioeducativa, responsável justamente em desenvolver programas, projetos e ações que visem uma maior efetividade das medidas em meio aberto, embora a execução destes programas seja de competência municipal (MINAS GERAIS, 2007b, grifo da autora).⁹

A Superintendência de Gestão das Medidas Privativas de Liberdade tem a finalidade de gerir as medidas privativas de liberdade, oferecendo orientação, construindo diretrizes pedagógicas, garantindo a segurança das unidades socioeducativas, controle de vagas e atendimento jurídico (MINAS GERAIS, 2007a).

A SUASE/SEDS desenvolveu um Modelo de Gestão do Atendimento Socioeducativo, consubstanciado com o ECA e o SINASE, com o objetivo de criar uma política que propicie a responsabilização e implicação do adolescente em relação às suas escolhas e ao ato praticado.

As unidades socioeducativas de Minas Gerais têm o nome de: Centro de Internação Provisória (CEIP) para os adolescentes que aguardam a decisão judicial; Centro Socioeducativo para cumprimento da medida de internação

⁹ A Superintendência de Gestão das Medidas de Meio Aberto foi substituída pela Superintendência de Gestão das Medidas de Meio Aberto e Semiliberdade.

e Unidades de Semiliberdade para adolescentes que cumprirão tal medida. Em 2008, a SUASE/SEDS contava com 25 unidades socioeducativas espalhadas tanto na região metropolitana quanto no interior do estado de Minas Gerais.

Durante a permanência no CEIP, o adolescente recebe acompanhamento de profissionais e de familiares. Conforme Valle, “nesse período de ‘espera’ pela decisão judicial, o adolescente recebe acompanhamento psicológico, médico, pedagógico e assistência social, além da sua família [...]” (VALLE, 2003, p.50).

O Centro Socioeducativo é o local onde o adolescente cumpre a medida socioeducativa de internação por meio de um trabalho socioeducativo realizado pelo corpo diretivo, equipe técnica, de segurança e administrativa. A equipe técnica é composta por profissionais graduados em psicologia, pedagogia, serviço social, direito, odontologia, medicina e terapia ocupacional, cuja diretoria de atendimento acompanha as suas ações. A equipe de segurança é composta por agentes de segurança socioeducativa¹⁰, coordenador e supervisor de equipe.

A equipe de segurança é monitorada pelo diretor de segurança e tem como objetivo atuar no processo de cumprimento da medida pelo adolescente, através de ações integradas com as demais áreas, por meio de mediação de conflitos, intervenções socioeducativas, diálogo e contenção, e exercer a atividade de segurança.

A equipe administrativa provê condição necessária ao funcionamento da unidade, no que se refere às atividades de administração, finanças, almoxarifado, lavanderia, transporte, serviços gerais e outros.

O corpo diretivo é composto por uma direção geral que articula e promove toda a comunidade educativa¹¹ e a proposta de atendimento estabelecido pela SUASE, ECA, SINASE juntamente com a diretoria de segurança e de atendimento.

O trabalho socioeducativo deve se pautar na responsabilização e implicação do adolescente com a medida imposta, conforme as diretrizes do SINASE (2006), assegurando proteção integral, relacionada a cuidados físicos e psíquicos, formação profissional, atividades pedagógicas, atendimentos técnicos e oficinas terapêuticas a fim de que o adolescente possa repensar seu posicionamento diante da vida.

O Centro Socioeducativo, conforme Modelo de Gestão da SUASE/SEDS

¹⁰ A lei estadual nº 15.302 de 10 de agosto de 2004 institui a carreira de agente de segurança socioeducativa do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo no estado de Minas Gerais. Esses agentes são responsáveis por exercerem atividades de segurança nos espaços intra e extramuros das unidades da SUASE/SEDS, garantindo a integridade física, moral e emocional dos adolescentes (MINAS GERAIS, 2004).

¹¹ Segundo Modelo de Gestão do Atendimento Socioeducativo da SUASE/SEDS (MINAS GERAIS, 2007a), comunidade educativa abrange todas as pessoas envolvidas no processo socioeducativo do adolescente.

(MINAS GERAIS, 2007a), deve proporcionar aos adolescentes formação educacional, profissional, atividades esportivas, de lazer e culturais, orientação para espiritualidade e também atendimento sociofamiliar. Ressalta-se a importância da interlocução com a família do adolescente de forma a apoiar, fortalecer e melhorar a qualidade das relações parentais, bem como a sua inserção na rede de apoio e serviços comunitários.

A escolarização é ofertada no centro através da parceria firmada entre a SEDS e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, desde 2004, com o intuito de garantir o desenvolvimento do adolescente enquanto cidadão. A finalidade das escolas do sistema socioeducativo é propiciar ao adolescente o ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos.

Sobre a escolaridade, segundo Minas Gerais (2007b), em 2006, 90% dos adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de internação nos Centros Socioeducativos do estado não haviam completado o ensino fundamental. Esse dado confere a importância de estimular os adolescentes a participarem das atividades escolares quando em cumprimento da medida socioeducativa para que tenham condições de continuarem seu processo de escolarização quando desligados da unidade.

78

O artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹² preconiza que “o acesso à educação básica é direito público subjetivo”, sendo assim, é direito do sujeito o acesso à educação básica em qualquer situação em que o educando se encontre, respeitando as suas especificidades e particularidades (BRASIL, 1996).

A proposta pedagógica escolar deve se embasar nos princípios da medida socioeducativa e nas necessidades dos adolescentes, ofertando uma educação diferenciada, com trabalho interdisciplinar entre centro socioeducativo e escola. De modo a considerar as peculiaridades do público atendido, levando em conta o tempo de permanência do adolescente na instituição, os diferentes níveis de escolarização, a segurança e o caráter da medida socioeducativa.

A escola deve assumir uma posição mais atrativa e realista, além de oportunizar aos educandos os instrumentos necessários e pertinentes a sua formação humana e cidadã.

Os profissionais da equipe técnica juntamente com a comunidade educativa, por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA), acompanham o processo de cumprimento da medida pelo adolescente, elaborando um rela-

¹² Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil (LDBEN), lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

tório interdisciplinar, no prazo máximo de seis meses. Com parecer técnico, essa equipe informa ao juiz a implicação ou não do adolescente na medida, o que consubstancia a reavaliação do juiz de forma a decidir a manutenção ou progressão da medida.

As unidades socioeducativas têm recebido um público de adolescentes, em grande parte, do sexo masculino¹³ e provenientes de diversas origens socioeconômicas. Segundo Valle (2003), os adolescentes de origem mais desfavorecidas têm maior incidência nesses espaços. Além disso, há um grande número desses adolescentes que reincidem nos atos infracionais.

Os dados fornecidos pelo Minas Gerais (2007b) mostram que a maior parte dos adolescentes que cumprem medida privativa de liberdade nas unidades ligadas à SUASE/SEDS cometem atos infracionais análogos a crimes contra o patrimônio. Isso confirma a pesquisa realizada por Mário Volpi em 2006.

Em relação à faixa etária nos Centros Socioeducativos em Minas Gerais, a maioria dos adolescentes, 85,64%, que cumpriam medida socioeducativa de internação possuíam entre 16 e 18 anos de idade, dados baseados no ano de 2006 (MINAS GERAIS, 2007b).

Mesmo que o ECA apresente mudanças significativas quanto aos trabalhos voltados para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, ainda existem ações que violam os direitos dos mesmos como demonstrado no SINASE (2006). Dessa forma, cabe aos centros socioeducativos do estado de Minas Gerais assegurar os direitos humanos e os preceitos éticos no atendimento prestado, de forma a romperem com as práticas inadequadas inicialmente ligadas a FEBEM¹⁴.

Com as mudanças de nomenclaturas das unidades de atendimento em Minas Gerais, como Escola Febem, Centro Educacional, Centro de Integração do Adolescente, Centro Socioeducativo, subjaz que as práticas desenvolvidas nesses espaços acompanhem também essas transformações. Visto que o SINASE (2006) mostra que no Brasil, mesmo com as mudanças de nomenclaturas, ainda hoje muitas instituições permanecem com práticas excludentes e repressoras.

O Código de Menores dirigia aos indivíduos “menores” em situação irregular, tais como os carentes, os inadaptados e infratores. O uso da terminologia “me-

¹³ Em relação ao sexo dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, percebe-se a predominância do sexo masculino, visto o elevado número de unidades socioeducativas em detrimento de uma única unidade que atende o público feminino em Minas Gerais.

¹⁴ FEBEM preconiza a doutrina da situação irregular oriunda do Código de Menores.

nor” se referia às crianças em situação de risco social, trazendo em si preconceitos e rotulações dessas crianças como anormais, criando exclusão social.

As crianças e adolescentes vistos como sujeitos de direitos é a grande contribuição do ECA, pois independentemente de qualquer condição possuem direitos reconhecidos judicialmente.

O adolescente na perspectiva de “menor” a autor de ato infracional ganhou estatuto de sujeito de direitos e deveres com o ECA, não sendo somente o mero objeto de intervenção judicial, mas o ator social responsável. Isso também propiciou o seu reconhecimento como sujeito do seu processo, responsabilizando-se pelo ato cometido através do cumprimento da medida socioeducativa.

As medidas socioeducativas têm caráter formativo, cujo objetivo é incluir o adolescente socialmente, mais celeramente, introduzindo a responsabilização na medida em que para cada ação violada pressupõe que haja lei.

Assim, conforme os princípios do SINASE (2006), as ações socioeducativas na atualidade devem embasar-se nos princípios humanos e na inclusão social dos adolescentes. Infere-se o grande avanço desse documento em criar parâmetros nacionais para a implementação das medidas socioeducativas, orientando a execução dessas em todos os estados brasileiros, de forma a manter as diretrizes éticas e educativas, evitando a discricionariedade das práticas.

De modo geral, a realidade dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Brasil necessita de esforços adicionais dos gestores de políticas públicas e sociais em todas as regiões do país. Considerando o levantamento estatístico por região pelo SINASE (BRASIL, 2006), a região Sudeste lidera com a maior proporção de adolescentes que cumprem essas medidas.

Por essa razão, o número de unidades socioeducativas tem crescido a cada ano frente às demandas sociais. Se em 1999 Minas Gerais, segundo os dados do Minas Gerais (2007b), contava com duas unidades, já em 2008 esse número cresceu para 25. Esse aumento das unidades propiciou a interiorização da política socioeducativa de internação com o acesso à praticamente todas as regiões do estado, evitando o cumprimento da medida pelo adolescente em estabelecimento prisional e garantindo a execução dessa em locais apropriados e com proximidade da família, conforme salientado no ECA.

As contradições e a intensa desigualdade social no Brasil, como divulgado no SINASE (2006), repercutem também nas condições de vida da população infanto-juvenil. Os adolescentes, submetidos a essas contradições e desigualdades, muitas das vezes expõem-se a situações de vulnerabilidade.

Considerações Finais

Diante desses aspectos, um dos desafios para a escola dos centros está em oferecer aos adolescentes autores de ato infracional o acesso à educação de qualidade na perspectiva socioeducativa. Uma educação com proposta pedagógica interdisciplinar que seja capaz de formar para a vida, com aprendizagens significativas e promoção da autonomia no enfrentamento de suas dificuldades e no combate às formas de pobreza, exclusão social, intolerância e opressões.

Por essa razão, a política do atendimento socioeducativo no estado de Minas Gerais deve incidir pela integração de diferentes políticas e sistemas de garantia de direitos nas mais diversas regiões, proporcionando ao adolescente espaços de vivências em atividades culturais, esportivas, educacionais e de lazer, além da sua qualificação para inserção no mercado de trabalho. Assim, faz-se necessária a implementação de política em rede de atendimento ao adolescente autor de ato infracional de modo a acompanhá-lo durante e após o cumprimento da medida socioeducativa, na tentativa de romper com o vínculo da exclusão social e da reinserção na criminalidade.

The historical passage of adolescent care in Minas Gerais: from minor to author of the infraction act

Abstract

This article considers a reflection on the process of adolescents institutionalization, who accomplish socio-educative programs in Brazil, revealing needs to establish more promising policies and effective regulations to improve juvenile assessment and social inclusion. The Child and Adolescent Enactment in Brazil opposes to the old Brazilian Minor Legislation inciting changes to the conception of infancy and adolescence in the country. Adolescents are citizens subjected to duties and rights, who need to be responsible for their own actions through the fulfillment of socio-educative programs. The programs have shown several challenges regarding the accomplishments of effective educational and professionalizing policies that are compatible to juveniles' reality in assuring adolescent integral protection and promotion of social inclusion.

84

Keywords: adolescent infraction actors; juvenile delinquency; socio-educative policies; social exclusion.